



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC**  
**AO PROJETO DE LEI N° 1.468, DE 2019**

(Apensado ao PL 10.739, de 2018)

Estabelece diretrizes gerais sobre a política de atenção à prematuridade.

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 5º do projeto:

*"Art. 5º Norma de competência do Poder Executivo poderá dispor sobre os cuidados básicos que devem ser seguidos pelas unidades de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), no atendimento à cada uma das classificações de prematuridade, levando em consideração:*

”

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO  
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 10:51:37.940 - CCJC  
EMC-A 1 CCJC => PL 1468/2019

